



Pregão Eletrônico nº 19.01.01/2026

Processo Administrativo nº 00008.20251222/0001-40

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO BIOMÉTRICO, REALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

Trata-se de análise da documentação apresentada pela empresa **PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, após instauração de diligência destinada à comprovação da compatibilidade do equipamento ofertado com o sistema informatizado utilizado pela Administração.

O Termo de Referência (Anexo I do Edital), em seus itens **1.1.4 e 1.1.4.1**, estabelece expressamente que:

“O equipamento deverá ser compatível com o Sistema Informatizado baseado em plataforma web do portal do servidor público da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, sendo o referido sistema o ASPEC FOLHA WEB, desenvolvido pela empresa ASPEC INFORMÁTICA. ”

O item **1.1.5** dispõe ainda que a compatibilidade visa otimizar a utilização dos equipamentos e serviços, priorizando a eficiência e economicidade, com fundamento nos arts. 40, V e 47, I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante da necessidade de comprovação objetiva da referida compatibilidade, foi expedido Termo de Diligência solicitando:

- I – Certificados ou laudos de compatibilidade;
- II – Declaração técnica da empresa desenvolvedora do sistema;
- III – Relatórios de testes de integração entre o equipamento e o sistema ASPEC FOLHA WEB.



Em resposta, foi apresentado Ofício nº 29/2026, subscrito pela fabricante do equipamento, informando que a compatibilidade ocorreria mediante geração e exportação do Arquivo Fonte de Dados (AFD).

Entretanto, conforme Parecer Técnico emitido pela empresa responsável pela sublocação e manutenção do sistema de gestão de Recursos Humanos atualmente utilizado pelo Município, restou consignado que:

- O sistema em uso não recebe o AFD na forma indicada;
- Não há integração nativa, API ou webservice homologado que permita comunicação automática entre o equipamento e o sistema ASPEC FOLHA WEB;
- A mera exportação manual de arquivo não assegura integração funcional apta ao processamento automático da folha;
- A solução proposta não atende aos requisitos de automação, segurança e conformidade operacional exigidos para a gestão da folha municipal.

Observa-se, ainda, que não foram apresentados relatórios de testes de integração efetiva, tampouco declaração emitida pela empresa desenvolvedora do sistema ASPEC FOLHA WEB atestando a plena compatibilidade operacional.

A exigência editalícia não se restringe à mera geração de dados, mas à compatibilidade apta a assegurar funcionamento integrado e eficiente, conforme definido no Termo de Referência e nos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital. Ademais, impõe-se à Administração a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, sob pena de violação à legalidade e à isonomia entre os licitantes.

Verificada a ausência de comprovação técnica da compatibilidade exigida nos itens 1.1.4 e 1.1.4.1 do Termo de Referência, resta configurado o descumprimento de requisito essencial do objeto.



DECIDO:

1. Pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, por não atendimento às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de compatibilidade com o sistema ASPEC FOLHA WEB, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. Pela continuidade do certame, com convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Jaguaribe/CE, 20 de fevereiro de 2026.

**IANNY DE ASSIS
DANTAS
DIOGENES:007894
14317**
IANNY DE ASSIS DANTAS DIÓGENES
Secretaria de Saúde

Assinado digitalmente por IANNY DE ASSIS DANTAS
DIOGENES:00789414317
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia,
CN=IANNY DE ASSIS DANTAS
DIOGENES:00789414317
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.20 09:19:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PARECER TÉCNICO

De: Ascerti Soluções em Gestão (Contratada e responsável pela sublocação do sistema de gestão de Recursos Humanos)

Para: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Estado do Ceará.

Referência: Ofício 29/2026 - Declaração de Compatibilidade (Evo Sistemas Inteligentes Ltda)

1. Preâmbulo Informativo

A **Ascerti Soluções** vem, na qualidade de empresa contratada e responsável pela sublocação e manutenção do sistema informatizado de Gestão em Recursos Humanos em uso pelo Município de Jaguaribe/CE, apresentar parecer técnico acerca da declaração de compatibilidade apresentada.

2. Da Inviabilidade de Integração e Recepção de Dados

O documento apresentado pela fabricante alega que a compatibilidade dos equipamentos se daria por meio da exportação manual e posterior importação do Arquivo Fonte de Dados (AFD), nos termos da Portaria MTP nº 671/2021.

Entretanto, após análise técnica criteriosa, informamos que:

- **Impedimento de Recepção:** O sistema em uso, na configuração e módulo utilizados por esta entidade, **não integra e não recebe** o referido arquivo AFD da forma citada na declaração.
- **Inexistência de Conexão:** Por não haver integração nativa, API ou webservice dedicado entre o hardware proposto e o software de gestão, a conexão pretendida é tecnicamente inviável dentro do ecossistema atual.
- **Falha de Processamento:** A simples disponibilização do arquivo no hardware não garante o processamento das informações de jornada para fins de fechamento de folha de pagamento no sistema em uso.

3. Da Responsabilidade e Normas do TCE-CE

Ressaltamos que a gestão da folha de pagamento municipal deve observar estritamente as normas e layouts exigidos pelo **Sistema de Informações Municipais (SIM)** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

- **Isenção de Responsabilidade:** A Ascerti Soluções **não se responsabiliza** por arquivos gerados por terceiros ou por equipamentos externos que não possuam integração homologada.
- **Risco de Desconformidade:** O uso de arquivos gerados de forma avulsa e sem a devida recepção sistêmica automática pode acarretar inconsistências graves no envio de dados ao TCE-CE, resultando em possíveis sanções ao gestor público.

4. Conclusão

Diante do exposto, a Ascerti Soluções informa que o sistema em uso na referida entidade não recebe o arquivo mencionado pela licitante, estando, portanto, **impossibilitada este tipo de integração ou conexão**. A solução proposta não atende aos requisitos de automação e segurança necessários para a operação do sistema de folha de pagamento municipal.

Atenciosamente,

ASCERTI SOLUCOES EM MIDIA	Assinado de forma digital por ASCERTI
GESTAO E TECNOLOGIA	SOLUCOES EM MIDIA GESTAO E
LTD:08530408000187	TECNOLOGIA LTD:08530408000187
	Dados: 2026.02.12 16:06:23 -03'00'
ASCERTI SOLUÇÕES EM MÍDIA, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	
CNPJ nº 08.530.408/0001-87	